

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS								
As três séries		Semestre .						2008
A 1.ª série · · ·								803
A 2.ª série		ъ .						708
A 3.4 série · · ·	o 120₿	о.		•	•	٠		708
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio								

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § ánico do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 505 — Cria um posto do registo civil na freguesia de Carnide, concelho de Pombal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 322 — Permite às missões diplomáticas portuguesas visarem gratuitamente os passaportes dos indivíduos para os quais as circunstâncias aconselhem um tratamento de cortesia ou por outros motivos de ponderar.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 323 — Determina que as gratificações aos regentes de cursos de adultos sejam devidas desde a data da sua entrada em exercício.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 324 — Mantém para ò ano cerealífero de 1953-1954 o disposto no Decreto-Lei n.º 38 850.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Carnide, do concelho de Pombal.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1953.— O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39-322

Mostrando a experiência ser conveniente o estabelecimento de vistos de cortesia em passaportes e atribuir às missões diplomáticas competência para efectuarem o averbamento de vistos dessa natureza;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderão ser visados gratuitamente pelas missões diplomáticas portuguesas, a prudente critério dos respectivos chefes, os passaportes dos indivíduos para os quais as circunstâncias aconselhem um tratamento de cortesia, ou pela sua situação política e social, ou por outros motivos de ponderar, bem como os passaportes dos familiares ou dependentes que viajem em sua companhia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL Direcção-Geral do Ensino Primário

MARCA CONTRACTOR CONTR

Decreto-Lei n.º 39323

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As gratificações aos regentes de cursos de adultos são devidas desde a data da sua entrada em exercício, mesmo que esta seja anterior à das portarias referidas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952, depois de visadas pelo Tribunal de Contas.

§ único. O disposto neste artigo tem aplicação às nomeações feitas desde a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 38 968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39324

1. Não obstante as condições climatéricas desfavoraveis ocorridas no final do ciclo vegetativo terem afectado. a produção em algumas regiões, calcula-se, com fundamento na última previsão do Instituto Nacional de Estatística, que a colheita de trigo atingirá este ano 630 000 t.

Caso se confirme esta previsão, o seu volume excederá largamente o dos anos de 1950 (574 593 t), de 1951 (579 642) e de 1952 (554 252), cujas elevadas produções foram suplantadas pelas copiosas colheitas de 1932 (647 502), 1934 (710 687) e 1935 (608 977).

No entanto, a insuficiência da produção em relação ao consumo, incluindo os arquipélagos da Madeira e dos Açores, alcançou, no último triénio, a média de 203 000 t, que foi suprida pela importação de 143 000 t e pela incorporação de 60 000 t de outros cereais.

Na actual campanha o deficit será mais reduzido, devendo o volume de trigo a importar ser ajustado, consoante o apuramento definitivo da produção nacional, as disponibilidades de outros cereais de incorporação, a evolução da conjuntura externa e o nível dos preços do trigo no mercado mundial.

2. Prevê-se que as colheitas de cevada e de centeio venham a atingir os montantes do ano findo, computa-

dos, respectivamente, em 122 000 e 173 000 t.

Quanto ao milho, embora não haja ainda elementos seguros em que se baseie uma estimativa, sabe-se, no entanto, que o decorrer do ano tem sido desfavorável a esta cultura, pelo que se espera uma colheita exígua.

3. A política de bonificação dos adubos químicos, iniciada em 1937 com a finalidade de divulgar e intensificar o seu emprego, tem nos últimos anos acarretado encargos consideráveis, avolumados pelo facto de se ter utilizado esta medida de fomento agrário como meio de manutenção dos preços à lavoura e de estabilização económica geral.

E certo que nos mercados externos se têm verificado sensíveis baixas de determinados fertilizantes, designadamente azotados e potássicos, a par da queda das cotações da juta utilizada no seu acondicionamento, mas a verdade é que o considerável aumento da tonelagem vendida — índice do progresso cultural alcançadoreduziu, em larga medida, os benefícios conseguidos.

Assim, de 31 477 t de anidrido fosfórico consumidas em 1937 passou-se para 58 262 na campanha de 1951-1952, e 62 974 em 1952–1953; de 16 808 t de azoto no referido ano, respectivamente, para 30 245 e 35 176; finalmente, de 2 215 t de potassa em 1937 para 4 584

e 5 038 nas duas últimas campanhas.

Destes factos resultou que, em 1937, a bonificação incidiu sobre 340 086 t de fertilizantes com um teor de 50 500 de elementos nobres, ao passo que nas duas últimas campanhas a tonelagem total consumida foi de 517 122 e 554 703, respectivamente com os teores de 93 091 e 103 188 t dos referidos elementos.

E, se no triénio de 1937-1939 o bónus dos adubos químicos representou um encargo de 20 600 contos, tal ónus foi aumentando gradualmente, atingindo nas duas últimas campanhas cerca de 220 000 contos anuais. Em consequência, porém, das baixas, já salientadas, de alguns adubos importados e das matérias-primas utilizadas para os da produção nacional, o sacrifício imposto ao fundo de compensação, embora elevado, será de menor quantitativo na campanha em curso.

4. Como se acentuou no relatório do Decreto-Lei n.º 38 850, de 7 de Agosto de 1952, impõe-se o ajustamento dos preços de alguns adubos cujos custos estão muito distanciados dos de venda à lavoura.

Ressalta dos números indicados a forte desproporção verificada no consumo dos vários adubos e que se traduz no baixo nível de utilização dos azotados e potássicos

em relação ao intenso emprego dos fosfatados.

Nestas condições, o interesse da produção nacional exige que se caminhe para um melhor equilíbrio do consumo de elementos nobres, procurando incrementar-se decisivamente o uso dos fertilizantes mais aconselhados pela técnica da adubação química.

Deixa-se, porém, tal revisão para momento ulterior, mantendo-se, por enquanto, os preços que vigoram desde Agosto de 1949, ano em que baixaram 10 por cento em

relação aos das anteriores campanhas.

5. Na sequência da política de estabilização seguida pelo Governo, mantém-se o preço do trigo, bem como as taxas de moagem e de panificação, embora se não abandone o propósito de revisão oportuna dos encargos reais da produção cerealífera e das indústrias relacionadas.

Prossegue-se também na orientação adoptada relativamente à garantia de compra à lavoura dos cereais panificáveis secundários e ao regime de incorporação, procurando-se, por um lado, assegurar à produção a manutenção dos preços de venda dos referidos cereais e, por outro, evitar, na medida do possível, o dispêndio de divisas na aquisição de trigo.

Se as disponibilidades metropolitanas desses cereais se revelarem insuficientes, recorrer-se-á, na escala necessária, à importação de milho ultramarino, contando-se ainda poder utilizar, além do amido produzido no continente, o proveniente da indústria do ultramar.

Com estas medidas será possível evitar na presente campanha a importação de 40 000 t de trigo exótico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mantém-se para o ano cerealifero de 1953-1954 o disposto no Decreto-Lei n.º 38 850, de 7 de Agosto de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira -Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto - Américo Deus Rodrigues Thomaz - Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodr<u>i</u>gues -Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.